

- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas por José Manuel Baena Grupo, SA. Herbert Neuman e Andoni Galdeano del Sel suportarão as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 17 de Dezembro de 2010 —
Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli/IHMI
(Representação de um coelho de chocolate com fita vermelha)**

Processo T-336/08

«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária tridimensional — Representação de um coelho de chocolate com fita vermelha — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Inexistência de carácter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009)»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo — Excepção — Aquisição do carácter distintivo pelo uso — Marca tridimensional (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 3.º) (cf. n.ºs 59, 67 a 71)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de Junho de 2008 (processo R 1332/2005 4), relativo a um pedido de registo de um sinal tridimensional constituído pela representação de um coelho de chocolate com fita vermelha como marca comunitária.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG
Marca comunitária em causa:	Marca tridimensional, que representa um coelho de chocolate, para produtos n.º 3 844 446
Decisão do examinador:	Recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG é condenada nas despesas.